



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A leitura do presente Código de
Ética e Conduta é fundamental.

Índice

Item	Página
1. Introdução.....	3
2. Missão, Visão e Valores da RBS PREV.....	3
3. Objetivos do Código de Ética e Conduta	4
4. Abrangência.....	4
5. Regras Gerais de Conduta	5
6. Ambiente de Trabalho.....	6
7. Comunicação	6
8. Procedimentos Internos	7
9. Propaganda e Marketing.....	7
10. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.....	7
11. Confidencialidade.....	8
12. Presentes, Cortesias e Pagamentos	9
13. Conflitos de Interesses.....	9
14. Relação com Stakeholders	10
15. Anticorrupção.....	13
16. Violações ao Código de Ética e Conduta.....	13
17. Do Comitê de Ética	14
18. Em caso de dúvidas.....	14
19. Vigência	14

1. Introdução

O presente Código de Ética e Conduta foi aprimorado em consideração as recentes mudanças na legislação, reforçando o compromisso da RBS PREV - Sociedade Previdenciária, neste simplesmente denominada RBS PREV ou Entidade, de garantir os mais altos padrões éticos, alinhada ao Programa de Integridade Corporativa das patrocinadoras (Grupo RBS), consolidando as boas práticas e as regras gerais de conduta.

Este Código de Ética e Conduta deverá ser utilizado como uma ferramenta de boas práticas, prevenção e orientação nas atividades exercidas na Entidade, ciente que não trata de forma exaustiva todas as situações, mas servirá como esclarecimento a fim de que sejam evitados ou resolvidos os conflitos e/ou violações da legislação.

A RBS PREV considera imprescindível que a atuação de todos os colaboradores, dirigentes, fornecedores e prestadores de serviços seja pautada por este Código de Ética e Conduta, não excluindo, o Estatuto da Entidade, o Regulamento do Plano de Benefícios RBS PREV, as normas internas e o cumprimento às legislações aplicáveis, com o intuito de viabilizar um comportamento ético, com a missão, visão e valores da Entidade incorporado por todos

2. Missão, Visão e Valores da RBS PREV

A missão das RBS PREV é administrar com excelência o Plano de Benefícios RBS PREV, com gerenciamento eficaz dos recursos aportados, incentivando a cultura de poupança de longo prazo e complementando os benefícios previdenciários proporcionados pelo Estado.

A visão da RBS PREV é ser reconhecida pelos colaboradores das empresas patrocinadoras como a entidade que oferece uma excelente opção em previdência complementar.

Os valores da RBS PREV são:

- Agir com ética e integridade;
- Observar plenamente a legislação aplicável;
- Respeitar os interesses dos participantes;
- Prestar serviço de excelência a seus participantes
- Manter gestão transparente em todos os atos da entidade

3. Objetivos do Código de Ética e Conduta

O Código de Ética e Conduta da RBS PREV tem como objetivos principais:

- definir princípios éticos a serem observados pelos seus colaboradores, diretores e conselheiros no exercício de suas funções e no limite de suas competências, contribuindo para o constante aperfeiçoamento dos padrões de excelência profissional da RBS PREV;
- reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios morais e éticos da RBS PREV e nortear o comportamento baseado em valores incorporados por todos;
- colaborar para a persecução da missão da RBS PREV de forma honesta, justa, legal e transparente;
- assegurar que a RBS PREV administre o Plano de Benefícios RBS PREV de acordo com os seus valores essenciais, tais como transparência, respeito, honestidade e cooperação;
- demonstrar que a RBS PREV é uma referência no segmento de previdência complementar pela qualidade na gestão de seu Plano de Benefícios, mantendo a sua reputação sólida e confiável, consciente de suas responsabilidades social e institucional;
- orientar uma conduta responsável, legal e ética nos relacionamentos internos e externos e nas atividades da Entidade;
- reafirmar o comprometimento da Entidade com as práticas de compliance e anticorrupção.

Considerando que um dos objetivos do presente Código de Ética e Conduta refere-se à persecução do objeto da RBS PREV de forma honesta, justa, legal e transparente, cumpre transcrever o seu objeto, descrito no art. 3º do Estatuto:

“A Sociedade tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.”

4. Abrangência

O presente Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os colaboradores, dirigentes, fornecedores e prestadores de serviços que exerçam qualquer atividade profissional vinculada à Entidade.

Os princípios éticos e as boas práticas aqui descritas deverão pautar o relacionamento desses com os órgãos públicos, com os participantes, assistidos e beneficiários do Plano de Benefícios RBS PREV, com os representantes das patrocinadoras e com todas as demais pessoas que devam relacionar-se durante o exercício de suas atividades profissionais.

5. Regras Gerais de Conduta

Os colaboradores, diretores e conselheiros, no exercício de suas funções na RBS PREV, devem observar e fazer com que sejam observadas as seguintes regras gerais de conduta:

- cumprir as funções que lhe forem atribuídas no Estatuto da Entidade, atuando com o máximo de agilidade, empenho e precisão no desenvolvimento de seus trabalhos, visando sempre a qualidade e a melhoria contínua;
- conhecer e agir em conformidade com a legislação vigente, regulamento e estatuto aplicáveis a RBS PREV referentes às suas atividades, definidos por órgãos reguladores e pelo Conselho Deliberativo;
- preservar a imagem e a reputação da RBS PREV como entidade sólida e confiável, voltada exclusivamente para a consecução de seu objeto estatutário;
- adotar conduta compatível com elevados padrões éticos, nos aspectos relativos à honestidade, justiça, transparência, cordialidade e observância das disposições estabelecidas no Estatuto, no Regulamento do Plano de Benefícios RBS PREV, nas normas internas e na legislação vigente;
- deverá informar o responsável pela área ou qualquer outro superior hierárquico na hipótese de conhecimento de condutas antiéticas, ilegais ou duvidosas que possam comprometer o patrimônio ou a imagem da RBS PREV, ou ainda, se reportar ao Canal de Ética do Grupo RBS;
- colaborar para a permanente saúde econômica, financeira e administrativa da RBS PREV, exercendo com responsabilidade as prerrogativas que o cargo lhe confere, não realizando gastos indevidos e evitando desperdícios;
- utilizar os equipamentos, documentos ou informações que integram a estrutura da RBS PREV exclusivamente para perseguir os interesses desta;
- tentar impedir a ocorrência de qualquer situação que ponha em evidência a presença de preconceito relacionado à raça, cor, sexo, origem, religião, idade, incapacidade física, classe social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- reconhecer e aceitar a diversidade de crenças e ideais e preservar o direito individual de livre expressão;
- posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos e as boas práticas aqui descritas;
- compartilhar com os participantes e assistidos da RBS PREV os assuntos que lhes digam respeito, assegurando-lhes o acesso pleno às informações pertinentes ao Plano de Benefícios RBS PREV e a obtenção de todos os esclarecimentos solicitados, desde que em conformidade com as normas da Entidade e com a legislação vigente; acatar as decisões dos órgãos estatutários da RBS PREV;
- tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sempre objetivando os interesses da RBS PREV; cumprir os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros; observar os limites relativos à sua atividade e ao seu cargo; agir permanentemente na defesa dos interesses da RBS PREV;

- colaborar com as ações dos órgãos regulamentadores, fiscalizadores e arrecadadores, da polícia e do judiciário, e disponibilizar todas as informações da empresa sempre que solicitadas dentro da estrita legalidade;
- conduzir as negociações com os fornecedores e prestadores de serviços conforme os princípios éticos e as boas práticas aqui descritos.

6. Ambiente de Trabalho

A RBS PREV preza pelo cumprimento integral de todas as normas municipais, estaduais e federais relacionadas à saúde e segurança no trabalho. Além disso, aspira a um ambiente de trabalho organizado, saudável e harmonioso, que possibilite a igualdade de oportunidade de trabalho para todas as pessoas.

As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas na cortesia e no respeito. Todos devem colaborar para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da RBS PREV e a busca por resultados satisfatórios.

É fundamental o reconhecimento do mérito de cada um, bem como a busca de condições que propiciem a igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional segundo as competências e características de cada empregado da RBS PREV.

Quando no papel de gestor de pessoas, os integrantes da RBS PREV devem ter em mente que seus subordinados o tomarão como exemplo. Suas ações, assim, devem constituir um modelo de conduta para sua equipe, um reflexo dos princípios éticos definidos neste Código de Ética e Conduta.

Qualquer ação em desacordo com os princípios éticos e de conduta mencionados neste Código e na legislação vigente, mesmo fora do ambiente de trabalho, são passíveis de avaliação pela RBS PREV.

7. Comunicação

A RBS PREV mantém canais de comunicação interna de forma aberta, honesta e objetiva, além de disponibilizar o Canal de Ética do Grupo RBS. O conhecimento por todos dos aspectos importantes de um determinado trabalho implica um resultado favorável aos colaboradores, aos participantes, aos assistidos e à própria RBS PREV.

As críticas, sugestões e preocupações deverão circular livremente, sempre no anseio de otimizar os resultados buscados pela Entidade. Assim, todos devem facilitar a comunicação interna, bem como se portar de modo acessível perante o seu grupo de trabalho e os membros da RBS PREV e da patrocinadora.

É muito importante que os participantes e assistidos entendam todos os aspectos do seu investimento, suas condições de elegibilidade e as características de seu benefício. Para isso, deve-se tomar o tempo necessário para que todas as dúvidas e questionamentos formulados sejam detalhadamente esclarecidos.

As informações referentes à saúde financeira e atuarial do Plano de Benefícios RBS PREV e aos custos incorridos devem ser acessíveis a todos os participantes e assistidos, em linguagem clara e com vistas a eventuais limitações destes.

8. Procedimentos Internos

A fixação de procedimentos internos tem por objetivo o cumprimento das obrigações legais da RBS PREV por seus integrantes e o constante aperfeiçoamento de seus padrões de excelência profissional. Assim, devem os colaboradores, diretores e conselheiros da RBS PREV, fielmente:

- manter registro de cadastro atualizado de todas as pessoas físicas, jurídicas e intervenientes nas operações da RBS PREV, contendo as informações exigidas pela legislação vigente;
- assegurar que quaisquer atos, operações e contratos celebrados com a RBS PREV sejam precedidos de verificação sobre sua conformidade com as leis e regulamento onde forem praticados;
- manter e conservar durante o período mínimo exigido na legislação vigente, contados a partir da conclusão da operação, os cadastros e registros de todas as operações financeiras realizadas com as pessoas físicas e jurídicas ou intervenientes, nas operações da RBS PREV;
- identificar as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a RBS PREV estabeleça qualquer tipo de relação jurídica, efetuar registro das operações financeiras realizadas e a comunicação ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF, de todas as operações financeiras realizadas, com indicação da origem dos recursos, conforme exigido na legislação;
- manter e conservar durante o período mínimo exigido na legislação vigente os documentos referentes ao cumprimento das obrigações da RBS PREV, definidas nas normas que regem as entidades de previdência complementar, no Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios RBS PREV, enviando-os ao órgão público competente, quando necessário.

9. Propaganda e Marketing

Todo o material de propaganda e marketing da RBS PREV deve ser a expressão da verdade. A vinculação da imagem da RBS PREV deverá se dar de forma clara, completa, acessível e despida de omissões ou contradições.

Nenhum colaborador da RBS PREV está autorizado a fazer declarações a respeito da RBS PREV e de seus membros aos meios de comunicação sem autorização prévia da Diretoria Executiva da RBS PREV.

10. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Os colaboradores, diretores e conselheiros da RBS PREV devem tratar os dados sob sua responsabilidade com vistas à proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares.

Os dados devem ser tratados no limite do cumprimento das finalidades determinadas pela Política de Privacidade da Entidade.

Os tratamentos realizados pela RBS PREV serão pautados pelo princípio da autodeterminação informativa do titular, da utilização dos dados estritamente necessários, da transparência e da segurança da informação.

As requisições dos titulares para exercício dos seus direitos, conforme previstos nas normas brasileiras sobre proteção de dados pessoais, devem ser adequadamente analisadas e respondidas nos prazos estabelecidos legalmente.

O acesso aos dados por parte dos colaboradores da RBS PREV será concedido exclusivamente para o exercício de suas funções.

A adoção de novas formas de tratamento de dados pessoais deverá ser previamente analisada pelo responsável pelo *compliance* de dados da RBS PREV.

Para detalhes sobre o tratamento, favor consultar a nossa Política de Privacidade disponível no Portal ou App da RBS PREV.

11. Confidencialidade

Não é permitido que os colaboradores, diretores ou conselheiros da RBS PREV divulguem as informações confidenciais aos seus companheiros de trabalho, amigos, parentes ou conhecidos, bem como que esses se utilizem de tais informações para obter qualquer tipo de benefícios ou vantagens.

Devem ser mantidas em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam interferir negativamente nos interesses da RBS PREV. Incluem-se nas informações mencionadas os dados pessoais dos participantes, assistidos, beneficiários, colaboradores, diretores e conselheiros da RBS PREV e colaboradores das patrocinadoras.

As informações recebidas no ambiente de trabalho devem ser tratadas com o mais alto nível de confidencialidade, não devendo ser divulgadas, salvo em caso de expressa e fundamentada autorização ou requisição judicial.

Assuntos confidenciais não devem ser discutidos em lugares onde podem ser ouvidos, tais como elevadores, corredores, restaurantes, aviões ou táxis.

As cópias desnecessárias de documentos confidenciais devem ser rasgadas ou destruídas de outra forma.

Excetuados os casos em que há determinação legal ou judicial ou autorização do superior hierárquico imediato, é vedada a extração de cópias ou retenção de quaisquer documentos que contenham informações confidenciais.

Os documentos contendo informações confidenciais devem ser identificados de tal forma e a segurança na sua transmissão deve ser sempre considerada. Especial

atenção deve ser dispensada na transmissão de informações confidenciais por meio eletrônico, de forma a evitar o acesso indevido por pessoas não autorizadas.

A obrigação de manter o sigilo de informações confidenciais permanece na hipótese de afastamento ou desligamento do colaborador, dirigente ou conselheiro da RBS PREV, que poderá ser responsabilizado judicialmente pelos danos eventualmente causados à RBS PREV ou a terceiros.

12. Presentes, Cortesias e Pagamentos

É proibido ao colaborador, dirigente ou conselheiro da RBS PREV oferecer ou receber presentes, favores, empréstimos, serviços, pagamentos ou tratamentos especiais de qualquer espécie, de pessoas ou organizações que façam ou procurem fazer negócios, ou exerçam qualquer atividade profissional vinculada à Entidade, e possíveis concessões que possam ser caracterizados como tentativa de suborno ou influência.

A proibição de aceitação ou oferecimento dos objetos referidos comporta exceções, quais sejam: brindes institucionais compatíveis com as boas práticas; brindes que não objetivem indução comercial; brindes de valor simbólico e demais cuja veiculação não prejudique a imagem da RBS PREV e nem afetem a manutenção das relações éticas, ou de forma alguma, venha a contrariar os princípios deste Código e da legislação vigente.

Os colaboradores e dirigentes da RBS PREV devem posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações comerciais com terceiros que lhes tenham oferecido benefícios injustificados ou com os quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido.

Na hipótese de algum colaborador, membro da diretoria ou do conselho receber um presente incompatível com as boas práticas ou cujo valor não possa ser considerado como simbólico, este deverá recusá-lo educadamente ou devolvê-lo ao doador, explicando na oportunidade o padrão ético da RBS PREV.

13. Conflitos de Interesses

As atividades e atribuições dos colaboradores, diretores ou conselheiros não devem conflitar com os interesses da RBS PREV, exercer qualquer influência aos colaboradores em suas tomadas de decisão ou atitudes que possam oferecer riscos à imagem da RBS PREV.

Na execução de suas atribuições e deveres, os colaboradores, diretores ou conselheiros devem empenhar-se em eliminar e impedir a ocorrência de situações de conflito entre os seus interesses e os da RBS PREV, caracterizados, dentre outros fatos e circunstâncias, tais como:

- manutenção de relações comerciais ou financeiras, na qualidade de representante da RBS PREV, com empresas em que tenham interesse ou participação direta ou

indireta ou que mantenham vínculo com pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal;

- contratação de parentes até o quarto¹ grau, inclusive, ou pessoas com as quais mantenham relações de intimidade ou interesse;
- exercício de emprego externo ou envolvimento em outra atividade de caráter profissional que interfira na realização de suas obrigações na RBS PREV;
- desvio de finalidade de suas atribuições em prejuízo dos interesses da RBS PREV;
- obtenção de proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização por si ou terceiros de equipamentos, documentos ou informações que integram a estrutura da RBS PREV;
- manifestação em nome da RBS PREV quando não autorizado formalmente ou inabilitado para tal;

Poderá acontecer de os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da RBS PREV depararem-se com a necessidade de tomar uma decisão que represente um conflito entre seus interesses pessoais e os da RBS PREV. Nesta hipótese, o dirigente ou o conselheiro deverá declarar-se impedido perante os demais membros de seu órgão estatutário, abstendo-se da votação e fazendo consignar na respectiva ata de reunião a natureza e a extensão do seu interesse.

14. Relação com Stakeholders

14.1 Participantes, Assistidos, Patrocinadoras e Órgãos Públicos

A relação com colaboradores, diretores e conselheiros da RBS PREV com participantes, assistidos, representantes da patrocinadora e dos órgãos públicos deve pautar-se:

- na obediência à legislação vigente, total observância à Lei Anticorrupção², às relações contratuais e às normas que disciplinam os direitos e prerrogativas individuais, mediante adoção de atitudes que se caracterizem pela cortesia e eficiência no atendimento das demandas;
- no fornecimento em prazo adequado de informações claras, precisas e transparentes, evitando-se o tratamento preferencial, seja por interesse, seja por sentimento pessoal;
- no interesse da RBS PREV, buscando a melhoria contínua do seu desempenho e do senso de coletividade.

A relação entre os integrantes da RBS PREV com a patrocinadora deve caracterizar-se pela colaboração mútua, sempre com vistas aos interesses dos participantes, assistidos e beneficiários, observada a legislação vigente.

No que se refere especificamente à relação com os participantes e assistidos, é muito importante que os integrantes da RBS PREV não transmitam, em conjunto com

¹ Parentesco de até quarto grau: cônjuge, filho, irmão, avô, neto, primo, cunhado, sobrinho, tio, sobrinho-neto, sogro e bisneto

² Acesse http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm.

informações ou esclarecimentos solicitados, eventuais convicções pessoais que possam influenciá-los na tomada de decisões que versem sobre os seus investimentos.

São inaceitáveis as práticas que envolvam o favorecimento, a promessa ou a concessão, direta ou indireta, de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades ou servidores de qualquer instância do setor público, que constituam prática ilegal ou forma de corrupção de acordo com a legislação vigente.

A RBS PREV mantém o compromisso absoluto com as leis aplicáveis à administração pública, como a Lei anticorrupção, na condução dos negócios. Por isso, não haverá tolerância com práticas ilícitas, como corrupção, propina, suborno e extorsão, em todas as suas formas.

A RBS PREV não autoriza qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, como representante ou agente, ou sob qualquer vínculo, em qualquer prática ou atos que caracterizem práticas ilícitas, como corrupção, propina, suborno e extorsão, em todas as suas formas.

14.2 Fornecedores e Prestadores de Serviços

Os fornecedores e prestadores de serviços são extensões da RBS PREV razão pela qual os colaboradores, diretores e conselheiros deverão manter com estes um relacionamento respeitoso e de confiança.

A relação de todos os colaboradores, diretores e conselheiros com os fornecedores e prestadores de serviços deve se basear na negociação ou contratação sob critérios técnicos, profissionais e éticos, segundo as necessidades da RBS PREV.

As referidas negociações e contratações de fornecedores e prestadores de serviço devem ser conduzidas de modo a garantir a melhor relação jurídico-econômica e de custo-benefício, sem prejuízo da observância à legislação aplicável.

Toda solicitação de uso ou referência ao nome, marca, logotipo, sigla ou qualquer símbolo identificador da RBS PREV por fornecedores e prestadores de serviços, seja qual for objetivo da utilização e o meio de comunicação pretendido, deve ser previamente analisado e aprovado pela Diretoria Executiva.

A RBS PREV alinhada ao Programa de Integridade Corporativa do Grupo RBS, deve negociar com fornecedores e prestadores de serviços para atuarem em conformidade com a legislação brasileira, em especial, a legislação anticorrupção, mediante cláusula contratual específica.

14.3 Entidades de Classe e Sindicatos

A RBS PREV não integra, influencia ou sofre influência de entidades que representam os interesses de trabalhadores, mas reconhece a legitimidade destas, respeitando suas iniciativas e práticas, e apresenta-se sempre acessível ao diálogo, buscando sempre uma solução que atenda a todos os envolvidos.

A RBS PREV mantém com as entidades de classe e sindicatos de sua patrocinadora uma relação de respeito, com vistas aos interesses de seus participantes e assistidos.

14.4 Outras Entidades de Previdência Complementar

O relacionamento da RBS PREV com outras entidades de previdência complementar deve se basear na parceria e no respeito, sempre objetivando a otimização de resultados, o atendimento às disposições legais e os interesses dos participantes e assistidos.

14.5 Partidos Políticos e candidatos

A RBS PREV não mantém posição político-partidária e não apoia ou participa de campanhas políticas.

É proibido ao colaborador, dirigente ou conselheiro da RBS PREV envolvimento em atividade político-partidária, no exercício de suas funções, no ambiente de trabalho.

14.6 Imprensa

Nenhum colaborador deve transmitir informações ou dar entrevistas a respeito da Entidade e de seus membros sem a prévia autorização dos diretores da RBS PREV. É proibido o relacionamento inadequado com a imprensa e nas mídias sociais, para evitar danos ao nome e à imagem da RBS PREV.

Na hipótese de um colaborador ser contatado por um membro da imprensa ou das mídias sociais, este deve reportar imediatamente ao superior hierárquico, para que lhe indique um integrante da RBS PREV que está autorizado pela Diretoria Executiva a prestar a informação ou entrevista solicitada ou busque a autorização para fazê-lo perante a Diretoria Executiva.

14.7 Declarações realizadas por colaboradores da RBS PREV

Nenhum colaborador da RBS PREV está autorizado a fazer declarações a respeito da entidade e de seus membros aos meios de comunicação ou compartilhar informações confidenciais em mídias sociais, dando a entender que falam na qualidade de representantes da entidade. Tais declarações só podem ser feitas pelos membros da Diretoria Executiva ou por pessoas previamente autorizadas por estes.

14.8 Uso da marca RBS PREV

É vedado o uso da marca RBS PREV em qualquer documento ou circunstância sem a devida autorização da Diretoria Executiva.

15. Anticorrupção

A RBS PREV repudia qualquer prática ilegal ou forma de corrupção³ e extorsão⁴ em conformidade com os preceitos do Programa de Integridade Corporativa do Grupo RBS.

Não será permitido aos colaboradores, diretores e conselheiros da RBS PREV prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza para agentes públicos, de qualquer instância do setor público, ou a terceiros a ele relacionados, que constituam atos lesivos de acordo com a legislação vigente.

É proibida a utilização dos recursos da RBS PREV para conceder ou prometer benefícios, pagamentos ou qualquer transferência de valor (como doações e presentes) ilegal ou indevido a pessoas ou organizações que a RBS PREV mantém relacionamento, visando obter algum privilégio ou vantagem.

A RBS PREV mantém o compromisso absoluto com a Lei Anticorrupção, não tolerando práticas ilícitas contra a administração pública, nacional ou estrangeira, agindo sempre em conformidade com a legislação aplicável.

A RBS PREV não admitirá qualquer ato de retaliação ou punição a colaborador ou quaisquer pessoas que façam relatos, reclamações ou denúncias de desvio ético ou legal, por meio dos canais competentes aqui especificados.

16. Violações ao Código de Ética e Conduta

Compete aos colaboradores, diretores e conselheiros zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Conduta e agir preventivamente na adoção de medidas que inibam eventuais irregularidades.

Todos devem empenhar-se na apuração de possíveis infrações ao disposto neste Código de Ética e Conduta, prestando as informações aos seus superiores hierárquicos quando estas chegarem ao seu conhecimento para que as ações disciplinares adequadas possam ser tomadas.

A inobservância dos princípios éticos descritos neste Código de Ética e Conduta ou qualquer outra ação ou omissão que cause prejuízos materiais ou à imagem da RBS PREV terão por consequência rígidas ações disciplinares que poderão resultar no desligamento do colaborador ou na destituição do dirigente ou do conselheiro sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

³ Entende-se por corrupção o ato de pedir ou receber, para si ou para terceiros, vantagem indevida ou promessa de tal vantagem em detrimento dos demais.

⁴ Entende-se por extorsão o ato de obter vantagem indevida de outros mediante coação, chantagem e outros meios violentos ou que caracterizem grave ameaça.

Você poderá relatar violações a este Código de Ética e Conduta e expressar qualquer assunto relevante abertamente, acessando o Canal de Ética pelo site <https://contatoseguro.com.br/gruporbs> ou pelo telefone **0800 602 18 31**.

As informações fornecidas e a sua identidade serão tratadas como confidenciais e mantidas em sigilo.

17. Do Comitê de Ética

A RBS PREV usará o Comitê de Ética do Grupo RBS para apurar qualquer relato ou infração cometida por qualquer stakeholder, o qual deverá encaminhar suas conclusões ao Conselho Deliberativo da Entidade.

O Comitê de Ética do Grupo RBS terá as seguintes responsabilidades:

- submeter ao Conselho Deliberativo proposta de encaminhamento dos fatos para
- apuração;
- dirimir dúvidas quanto à condução de processos e apuração de denúncias;
- atuar como mediador nos impasses.

Os casos omissos não previstos neste Código de Ética e Conduta serão avaliados pelo Conselho Deliberativo da RBS PREV.

18. Em caso de dúvidas...

Situações conflitantes com este Código de Ética e Conduta ou que não estejam aqui previstas podem surgir de forma inesperada em seu cotidiano. Neste caso, entre em contato imediatamente através do Canal de Ética do Grupo RBS⁵, explique o ocorrido e peça orientação. Você será prontamente atendido e eventuais informações por você transmitidas serão mantidas em sigilo.

Tratando-se de uma situação omissa no Código de Ética e Conduta da RBS PREV e no Código de Ética e Conduta do Grupo RBS, os diretores e conselheiros da RBS PREV deverão reunir-se para buscar em conjunto a solução apropriada, avaliando na oportunidade a necessidade de aditar o presente Código para vislumbrar tal situação.

19. Vigência

Este Código de Ética e Conduta entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado, sendo revisado sempre que necessário.

⁵ O Canal de Ética do Grupo RBS, que está disponível 24 horas por dia e é uma ferramenta confidencial. Não é necessário identificar-se, e o encaminhamento do assunto será tratado de forma sigilosa. A partir dos relatos enviados, o Grupo RBS buscará, de todas as formas, prevenir e punir condutas impróprias.